



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM
PROJETO DE LEI Nº 012/2026

PL 012/2026



Protocolo: 068882



28/01/2026 10:21

Dir. Legislativa - Câmara Betim



Dispõe sobre capacitação e treinamento dos profissionais da área de educação para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil no Município de Betim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM APROVA:

Art. 1º. Fica criado no Município de Betim, mecanismo que possibilitem aos profissionais da área de educação, a identificação e denuncia de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, presencial ou digital.

Parágrafo único: Compreende-se nos conceitos acima toda e qualquer prática tratada nas legislações federais contrárias aos bons costumes, bem como as que caracterizam ofensa contra criança e adolescentes, ou tipificam crimes, abrangendo toda forma, meio físico ou digital, bem como, plataformas criadas.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá promover a capacitação dos profissionais de educação para identificar sinais de todos os tipos e formas de abuso e exploração infantil, criando e mantendo meios efetivos de denúncia às autoridades competentes.

Art. 3º. A capacitação e treinamento poderão ser desenvolvidos através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade especificada no art. 1º.

Parágrafo único: O Município poderá utilizar-se de profissionais, vinculador ou não aos quadros de servidores do Município, desde que possuam conhecimento técnicos e específicos às finalidades da presente lei.

Art. 4º. O treinamento será destinado a todos os profissionais da educação que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios e projetos.

§ 1º - Compreende-se, para os fins desta lei como profissionais da educação: professores, professores auxiliares e substitutos, diretores e vice-diretores, coordenadores e demais funcionários que atuam no âmbito escolar.

§ 2º - A capacitação poderá ser estendida aos estagiários do ensino médio e superior que estejam alocados em unidades escolares.

Art. 5º. A capacitação e treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, a forma de abordagem e os procedimentos de efetivação da denúncia, contendo no mínimo:

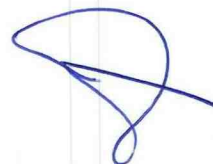
- I – Definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II – Violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III – Identificação da violência infantil: físicos e comportamentais;
- IV – Aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – A abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI – Violência entre menores: Bullying e relacionamentos;
- VII – Abuso sexual digital;
- VIII – Sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;
- IX – Denúncia.

Parágrafo único: Deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.

Câmara Municipal de Betim, 22 de janeiro de 2026.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva



JUSTIFICATIVA

Os profissionais da educação, por estarem em contato direto e cotidiano com crianças e adolescentes, ocupam posição privilegiada para perceber mudanças comportamentais, emocionais e físicas que podem indicar situações de violência ou violação de direitos. No entanto, a ausência de formação específica dificulta o reconhecimento desses sinais, bem como a adoção de procedimentos adequados de acolhimento, encaminhamento e comunicação aos órgãos competentes.

A violência contra crianças e adolescentes, em suas diversas formas, constitui grave problema social e de saúde pública, muitas vezes ocorrendo de forma silenciosa e no ambiente familiar ou comunitário. A capacitação adequada dos profissionais da educação fortalece a rede de proteção, possibilitando intervenções mais rápidas e eficazes, reduzindo danos e prevenindo a continuidade das agressões.

O projeto está em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativas de proteção integral, que impõem ao poder público, à família e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, investir na formação dos profissionais da educação contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro, humanizado e atento às necessidades dos estudantes, promovendo não apenas o aprendizado acadêmico, mas também o desenvolvimento integral e a dignidade humana.

Câmara Municipal de Betim, 22 de janeiro de 2026.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva